

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 074/2014

ANO

2014



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

062/2014

EMENTA

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA UNIVERSITÁRIOS EM DEFESA DA VIDA - UNIVIDA"

AUTOR

ALCIR ZAINA



DELIBERAÇÃO FINAL

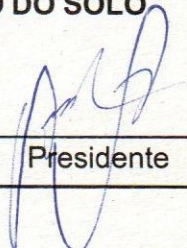
Alcívio

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 27 / 05 / 14



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 10 / 06 / 14

APROVADO 10 / 06 / 14

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 83 / 2014

Data: 11 / 06 / 14

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 83/2014
PROJETO DE LEI Nº62/2014

“Reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA UNIVERSITÁRIOS EM DEFESA DA VIDA - UNIVIDA.”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública no âmbito municipal, a entidade civil de direito privado denominada ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA UNIVERSITÁRIOS EM DEFESA DA VIDA - "UNIVIDA", inscrita no CNPJ sob nº 19.802.100/0001-60, fundada em 15/02/2014, com sede em Santa Fé do Sul, à Rua 09 nº1045, sala 2.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
11 de junho de 2014


ALCIR GILBERTO ZAINA
PRESIDENTE


ISABEL ALVES YOSHIDA
1ª SECRETÁRIA



www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

O Vereador ALCIR ZAINA, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 062/2014

"Reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA UNIVERSITÁRIOS EM DEFESA DA VIDA - UNIVIDA".

Art. 1º. É reconhecida de utilidade pública no âmbito municipal, a entidade civil de direito privado denominada ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA UNIVERSITÁRIOS EM DEFESA DA VIDA - "UNIVIDA", inscrita no CNPJ sob nº 19.802.100/0001-60, fundada em 15/02/2014, com sede em Santa Fé do Sul, à Rua 9 nº 1.045, sala 2.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O reconhecimento de utilidade pública da "UNIVIDA", afigura-se pertinente, em virtude de sua extensa gama de objetivos sociais, dentre os quais, promover o voluntariado, especialmente do estudante universitário, objetivando humanizá-lo para a sua prática profissional, inserindo-o em projetos nas áreas de sua atuação, programas de caráter filantrópico e beneficente, de natureza educacional, cultural e assistencial, tais como os de amparo à velhice, gestantes, enfermos, crianças, adolescentes, família e a pobreza, sem distinção de classe, raça, sexo, nacionalidade ou religião, enfim, das camadas menos favorecidas da sociedade, bem como visando à melhoria da qualidade de vida aos dependentes químicos, presidiários, ex-presidiários, povos indígenas, populações ribeirinhas, pescadores, caiçaras, indo ao encontro destes, seja em ambientes hospitalares ou nos locais de moradia; promover a saúde; desenvolver ações que visem à segurança alimentar e nutricional da população de baixa renda, especialmente aquela que se encontram abaixo da linha da pobreza e também promover instrumentos para a prática do exercício da cidadania.

Conforme se depreende, referida associação atua no desenvolvimento de ações voltadas à assistência e promoção humana, por meio de projetos e/ou programas de interesse social, razão pela qual, inegavelmente está a merecer o reconhecimento de utilidade pública. Daí, a razão da presente propositura, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
16 de maio de 2.014

ALCIR ZAINA
Vereador PSDB

a: projeto de lei-reconhece de utilidade pública-UNIVIDA

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

10 JUN 2014

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**
Estado de São Paulo

19 MAIO 2014
PROT. Nº 252

PROTOCOLO

Processo nº. 74/2014

PROJETO DE LEI Nº. 62/2014.

Ementa: " RECONHECE DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA UNIVERSITARIOS EM DEFESA DA VIDA - UNIVIDA".


Autor: Alcir Gilberto Zaina

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 10 de junho de 2014.


a) vereador **ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**
Presidente da Comissão


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator


a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça



ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, reuniu-se em Assembléia Geral, nesta cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Nove, nº 1.045, Sala 02, CENTRO, os signatários desta Ata, com a finalidade de tratarem da fundação de uma Associação com o objetivo de organizar, representar e lutar pela inserção dos menos favorecidos ou excluídos pela sociedade, tais como índios, ribeirinhos, entre tantos outros. Abertos os trabalhos às dezessete horas, foi indicado para a presidência da mesma o Sr. Joaquim Alves Moraes, que explicou a todos os objetivos desta reunião e as conseqüências legais das decisões a serem tomadas. Ato contínuo o Padre Eduardo Alves de Lima, proferiu as seguintes palavras: *“A Campanha da Fraternidade de 2012, cujo tema era Fraternidade e Saúde Pública foi à ocasião necessária para recrutar e incentivar o trabalho voluntário entre os universitários de Santa Fé do Sul (SP). A partir desta premissa, houve uma rápida e contundente seqüência de acontecimentos que se desdobraram em movimentos significativos em favor daqueles cujas condições de vida os mantêm a margem da sociedade. A história desta entidade está diretamente vinculada às missões humanitárias de atendimento aos indígenas da Reserva de Dourados, MS. Embasadas no trabalho voluntário de universitários, foram três as oportunidades de integração destes alunos à realidade deste povo marginalizado, com resultados relevantes para ambas as partes envolvidas. O Projeto MOSA - Missão Odontológica Santa Apolônia, Missão Guarani Kayová e a Missão Multidisciplinar Eko, esta de caráter multiprofissional, contribuíram positivamente para a sensibilização social destes futuros profissionais e de modo efetivo na qualidade de vida daqueles indígenas. Estas ações práticas em prol dos excluídos produziram trabalhos científicos, apresentados em reuniões acadêmicas; diversas publicações e a revista de divulgação da MOSA. Somados os resultados destas empreitadas julgou-se necessária a manifestação formal das intenções deste trabalho voluntário, nascendo assim a **Associação Humanitária Universitários em Defesa da Vida – UNVIDA**. Todos os presentes declararam ter conhecimento sobre o assunto tratado. Após os esclarecimentos e discussão, o Sr. Presidente colocou em votação a proposta de fundação da Organização Não Governamental - ONG **“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA UNIVERSITÁRIOS EM DEFESA DA VIDA - UNVIDA”** que foi aprovada por aclamação de todos os presentes. Em seguida,*

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª DIRETORIA E CONSELHO FISCAL



iniciou-se a discussão para a elaboração do estatuto social, cuja redação final foi aprovada por todos os presentes e integra, como anexo, esta ata. Em seguida foi realizada a eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que assim ficou constituída: **DIRETORIA EXECUTIVA - Presidente: EDUARDO ALVES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, padre, maior, RG nº 45.451.127 (SSP-SP) e do CPF nº 329.006.458-16, residente na Rua Nove, nº 980, Centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul (SP), CEP 15775-000; **Vice-Presidente: ANGELO AUGUSTO GERMANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, maior, RG nº 0014753113 (SSP-MS) e do CPF nº 035.998.051-13, residente na Rua dos Lírios, nº 236, Apto. 14, JARDIM MANGARÁ, nesta cidade de Santa Fé do Sul (SP), CEP 15775-000; **1º Secretário: TAISE JORDÃO ZANZANNI**, brasileira, solteira, professora, maior, RG nº 33.075.131-1 (SSP-SP) e do CPF nº 297.590.528-90, residente à Rua Vinte e Nove, nº 971, Apto. 08, CENTRO, nesta cidade de Santa Fé do Sul (SP), CEP 15775-000; **2º Secretário: IVANA MARIA ESTEVES MACIEL**, brasileira, viúva, professora, maior, RG nº M-2793106 (SSP-MG) e do CPF nº 772.322.326-91, residente na Rua Everardes Fialho de Carvalho, nº 140, BAIRRO AEROPORTO, na cidade de Araçatuba (SP), CEP 16052-800; **1º Tesoureiro: MARIA JOANA FUZA ALVES MORAIS**, brasileira, casada, funcionária pública estadual aposentada, maior, RG nº 6.193.600 (SSP-SP) e do CPF nº 589.613.808-34, residente na Av. Navarro de Andrade, 101, CENTRO, nesta cidade de Santa Fé do Sul (SP), CEP 15775-000; **2º Tesoureiro: CARMEM COSTA MARTINS**, brasileira, casada, professora, maior, RG nº 26.841.726-2 (SSP-SP) e do CPF nº 262.387.726-35, residente na Rua Oito, nº 430, CENTRO, nesta cidade de Santa Fé do Sul (SP), CEP 15775-000; **Diretor Geral (Captação de Recursos): JOAQUIM ALVES MORAIS**, brasileiro, casado, funcionário público estadual aposentado, maior, RG nº 7.373.391 (SSP-SP) e do CPF nº 485.641.258-20, residente na Av. Navarro de Andrade, nº 101, CENTRO, nesta cidade de Santa Fé do Sul (SP), CEP 15775-000. **CONSELHO FISCAL - MEMBROS: 1. DENISE ROSSI FORESTO**, brasileira, casada, professora, maior, RG nº (SSP-SP) e do CPF nº 326.612.888-56, residente na Rua José Gomes, nº 311, JARDIM UNIVERSITÁRIO II, nesta cidade de Santa Fé do Sul (SP), CEP 15775-000; **2. RAFAEL PASCHOTO SILVA RUFINO**, brasileiro, solteiro, estudante, maior, RG nº 5561904 (SSP-GO) e do CPF nº 039.243.321-42, residente na Rua dos Lírios, nº 236, Apto. 14, Residencial Girassol, JARDIM MANGARÁ, nesta cidade de Santa Fé do Sul (SP), CEP 15775-000; **3.**



CARLOS ALEXANDRE FULCONI ROCHA, brasileiro, solteiro, estudante, maior, RG nº 47.955.348-8 (SSP-SP) e do CPF nº 402.871.158-44, residente na Rua dos Lírios, nº 236, Apto. 15, Residencial Girassol, JARDIM MANGARÁ, nesta cidade de Santa Fé do Sul (SP), CEP 15775-000. **SUPLENTE:** **4. ELI CARINE NEVES**, brasileira, solteira, psicóloga, maior, RG nº 41.486.079-2 (SSP-SP) e do CPF nº 326.692.518-11, residente na Rua Oito, nº 761, CENTRO, nesta cidade de Santa Fé do Sul (SP), CEP 15775-000; **5. TIAGO TOMAZ DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, estudante, maior, RG nº 34.779.977-2 (SSP-SP) e do CPF nº 041.078.301-36, residente na Rua dos Cravos, nº 25, Apto. 02, JARDIM MANGARÁ, nesta cidade de Santa Fé do Sul (SP), CEP 15775-000; **6. JOÃO MARCELO DE FRANCESCO SOUZA**, brasileiro, solteiro, psicólogo, residente na Rua dos Cameres, nº 150, Apto. 96, Bloco 03, BAIRRO CARANDIRU, na cidade de São Paulo (SP), CEP 02068-030. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia às dezoito horas e trinta minutos, da qual lavrou-se a presente ata, que após lida e julgada conforme, foi aprovada pelos presentes. Santa Fé do Sul (SP), 15 de fevereiro de 2014

Joaquim Alves Morais
Presidente da Assembléia

Taise Jordão Zanzanni
Secretária da Assembléia

CONFERE COM O ORIGINAL:

Eduardo Alves de Lima
Presidente da Entidade



ESTATUTO SOCIAL

SUMÁRIO:

CAPÍTULO I	- DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, OBJETIVOS, DA SEDE E DURAÇÃO
CAPÍTULO II	- DOS ASSOCIADOS
Seção I	- Dos requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados
CAPÍTULO III	- DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS
Seção I	- Das penalidades
CAPÍTULO IV	- DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO
CAPÍTULO V	- DA ADMINISTRAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS
Seção I	- Da assembleia geral
Seção II	- Da diretoria executiva
Seção III	- Do conselho fiscal
Seção IV	- Do processo eleitoral
CAPÍTULO VI	- CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DISSOLUÇÃO
CAPÍTULO VII	- GESTÃO ADMINISTRATIVA E APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, OBJETIVOS, DA SEDE E DURAÇÃO

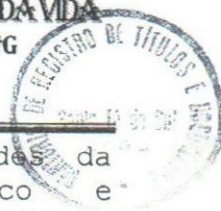
Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA UNIVERSITÁRIOS EM DEFESA DA VIDA - UNIVIDA é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e sem numero fixo de associados, com sede, domicílio e foro na Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, com sede na Rua Nove, nº 1.045, Sala 2, Centro, CEP 15775-000 e para fins de identificação neste estatuto passará a ser denominada simplesmente de "UNIVIDA" e será regida por este Estatuto tendo como direção o Capítulo II, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º - A "UNIVIDA" tem como finalidade:

1. Promover o voluntariado, especialmente do estudante universitário, com a intenção de sensibilizá-lo socialmente e de humanizá-lo para sua prática profissional;
2. Elaborar, implementar e participar de projetos nas áreas de sua atuação dos universitários envolvidos;



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA UNIVERSITÁRIA SEM DEFESA DA VIDA
ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL NACIONAL - ONG
RUA NOVE, Nº 1.045, SALA 2 - CENTRO
SANTA FÉ DO SUL (SP) - CEP 15.775-000



3. Criar e manter, de acordo com as possibilidades da associação, programas de caráter filantrópico e beneficente, de natureza educacional, cultural e assistencial, tais como os de amparo à velhice, gestantes, enfermos, crianças, adolescentes, família e a pobreza, a todos atendendo sem distinção de classe, raça, sexo, nacionalidade ou religião;
4. Estimular a inclusão social das camadas menos favorecidas da sociedade com programas que visem à melhoria da qualidade de vida, atuando junto aos dependentes químicos, carcerários e ex-presidiários, povos indígenas, populações ribeirinhas, pescadores, caiçaras ou quaisquer outras, indo ao encontro destes, seja em ambientes hospitalares ou nos locais de moradia;
5. Promover a saúde, observando-se a forma complementar de atuação;
6. Impulsionar a integração, compartilhamento do saber, apoio na prática à saúde, criar metodologias, padrões e diretrizes, economicamente viáveis para o atendimento das populações em risco social;
7. Celebrar parcerias ou convênios com universidades, instituições públicas ou privadas, ONG'S, hospitais, asilos, entidades da cooperação nacional e internacional para a realização de suas atividades;
8. Apoiar pesquisas e monitoramentos científicos;
9. Facilitar a publicação de matérias concernentes aos objetivos da "UNIVIDA";
10. Fundamentar ações que visem à segurança alimentar e nutricional da população de baixa renda, especialmente aquelas que se encontrem abaixo da linha da pobreza;
11. Aperfeiçoar e disseminar instrumentos de exercício da cidadania, atuando como agente de mudanças sociais legítimas e de desenvolvimento;
12. Relacionar-se com outras entidades da sociedade civil, do empresariado e do Estado, com vistas à promoção de ações sociais;
13. Estimular a elaboração de publicações úteis ao trabalho social;
14. Promover ações de treinamento, capacitação, desenvolvimento e formação de recursos humanos para o trabalho das entidades beneficentes e de assistência social;
15. Executar convites a colaboradores nacionais e estrangeiros para a realização de trabalhos de pesquisas, conferências, seminários e outras atividades científicas, educacionais e de informação pública;
16. Captar recursos junto a instituições nacionais e internacionais, para financiamento de projetos e/ou



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA UNIVERSITÁRIA EM DEFESA DA VIDA
ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL NACIONAL - ONG
RUA NOVE, Nº 1.045, SALA 2 - CENTRO
SANTA FÉ DO SUL (SP) - CEP 15.775-000



programas próprios ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos da "UNIVIDA";

Art. 3º - O prazo de duração da "UNIVIDA" é indeterminado.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades a "UNIVIDA", observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo único: Para realização de seus objetivos a "UNIVIDA" poderá:

- a) Promover e participar de congressos, conferências, seminários, cursos e debates que tenham temas compatíveis com suas finalidades;
- b) Divulgar por quaisquer meios, as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos às suas atividades;
- c) Organizar serviços de documentação e informação;
- d) Publicar livros, revistas e cartilhas, produzir vídeos, filmes, fotos, materiais, diversos, organizar exposições e programas de radiodifusão entre outros;
- e) Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados com suas diversas atividades;
- f) Distribuir e vender produtos e materiais da própria associação ou de terceiros;
- g) Promover ações judiciais com a finalidade de defender os seus interesses e o de seus associados;
- h) Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos para organizações públicas e privadas;
- i) Firmar convênios e contratos para prestação de serviços para instituições públicas ou privadas;
- j) Promover estudos correlatos com suas diversas atividades;
- k) Promover, organizar, produzir, divulgar, e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa dos seus objetivos;
- l) Atuar como **Organização Não Governamental (ONG)** que significa um grupo social organizado, sem fins lucrativos, constituído formal e autonomamente, caracterizado por ações de solidariedade no campo das políticas públicas e pelo legítimo exercício de pressões políticas em proveito de populações excluídas das condições da cidadania.

Art. 5º - A "UNIVIDA" poderá adotar regimento interno que, aprovado pela Coordenação e Assembléia, disciplinará o seu funcionamento.



Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a organização se-á em tantas unidades de prestação de serviço ou grupos de apoio quantos forem necessários, que se regerão pelo ordenamento requerido pelo Art. anterior.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A "UNIVIDA" será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em três categorias, a saber:
I - **FUNDADORES**: os que assinaram a ata de fundação da entidade;
II - **COLABORADORES**: os que, a critérios da Diretoria, forem admitidos para prestar serviços à associação, desde que tenham como objetivos atender as finalidades previstas neste Estatuto;
III - **CONTRIBUINTES**: os que contribuirão periodicamente com quantia em dinheiro para manutenção da entidade, cujo valor será decidido pela Diretoria.

SEÇÃO I DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 8º - Os associados COLABORADORES e CONTRIBUINTES serão admitidos mediante proposta dirigida à Diretoria e aprovação pela mesma.
§ 1º - Os associados, independente de categoria, só serão excluídos havendo motivo grave, que será conhecido em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral, especialmente convocada para esse fim.
§ 2º - Os associados, independente de categoria, poderão demitir-se quando julgarem necessário, protocolando seu pedido de demissão junto à Secretaria da entidade.

CAPITULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos dos associados, independente de categoria:
I - Participar das Assembléias Gerais com direito a voz;
II - Serem informados dos programas e projetos desenvolvidos; freqüentarem a sede da "UNIVIDA", sugerir programas de trabalho e atividades e participar delas;
III - Opinar sobre o plano de atividades e sobre o plano de gestão da Diretoria.



Art. 10 - Somente terão direito de votar e ser votados, os associados fundadores e contribuintes em dia com suas obrigações.

Art. 11 - São deveres dos associados fundadores:

I - Respeitar e observar os presentes estatutos, as disposições regimentais, deliberações da Diretoria e da assembléia geral;

II - Prestar a Diretoria toda a cooperação moral, material e intelectual e esforçar-se pelo engrandecimento e desenvolvimento da associação;

III - Comparecer às assembléias gerais, quando convocado;

IV - Comunicar à Diretoria, por escrito, sua mudança de residência;

V - Integrar as comissões para quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e ou pela assembléia geral.

Art. 12 - São deveres do associado colaborador:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais se houver;

II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das assembléias gerais.

Art. 13 - São deveres do associado contribuinte:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais se houver;

II - Contribuir com a quantia fixada pela Diretoria.

Art. 14 - Os associados não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da "UNIVIDA", como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários pelos serviços ou trabalhos realizados, que serão considerados relevantes.

SEÇÃO I **DAS PENALIDADES**

Art. 15 - Os associados que não cumprirem as determinações deste Estatuto e as demais emanadas da associação estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão;

c) Exclusão do quadro associativo.

§ 1º - Dar-se-á advertência quando o associado incorrer em pequenas faltas e será feita verbalmente ou por escrito pelo Presidente da Entidade.

§ 2º - A suspensão, de alçada da Diretoria, dar-se-á quando o associado:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA UNIVERSITÁRIA EM DEFESA DA VIDA - UNIVIDA



- a) Reincidir na falta que motivou pena de advertência;
- b) Cometer falta Grave.

§ 3º - considera-se falta grave passível de suspensão: provocar, causar ou contribuir para grave prejuízo, seja de ordem moral ou material, da associação.

§ 4º - A exclusão do quadro associativo se dará quando o associado:

- a) Reincidir na falta grave que motivou pena de suspensão;
- b) Grave violação do estatuto ou regimento interno, se houver;
- c) Difamar a Associação, seus membros ou objetos;
- d) Atividades que contrariem decisões de assembléias;
- e) Desvio dos bons costumes; atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- g) O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 16 - Os crimes de responsabilidade serão apurados por uma Comissão de Inquérito nomeada pela Diretoria.

§ 1º - O membro denunciado, depois de formada a Comissão de Inquérito, deverá afastar-se do Cargo.

§ 2º - A comissão de Inquérito apresentará seu parecer à Diretoria, dentro de 10 (dez) dias, a contar da data de sua constituição.

§ 3º - Ao acusado será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 17 - A pena de exclusão do quadro associativo compete à Assembléia Geral, devendo ser cominada pela maioria absoluta, garantido, outrossim, aos acusados o direito do contraditório e ampla defesa, a serem exercidos na mesma sessão que tratar das penalidades.

CAPITULO IV

DO PATRIMONIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 18 - O patrimônio da "UNIVIDA" compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo Único - Todos os bens ou rendas da "UNIVIDA", para a consecução de seus fins sociais, serão aplicados exclusivamente no país.

CAPITULO V



**DA ADMINISTRAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS
DELIBERATIVOS**

Art. 19 - São órgãos de administração da associação:

- I - ASSEMBLÉIA GERAL;
- II - DIRETORIA EXECUTIVA;
- III - CONSELHO FISCAL.

Parágrafo Único - A associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas e voluntárias.

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 20 - A Assembléia Geral, órgão supremo da entidade, constituir-se-á dos associados fundadores, colaboradores e contribuintes, mas somente os fundadores e contribuintes poderão ser eleitos para cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 21 - Compete à assembléia geral:

- I - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da associação, para os quais for convocada;
- II - Eleger a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal;
- III - Decidir sobre a reforma do estatuto social;
- IV - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos deste Estatuto e Legislação vigente;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria Executiva para tal fim;
- VI - Aprovar a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- VII - Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre aprovação das contas e balanços anuais, após o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos V e VI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 22 - A assembléia geral reunir-se-á ordinariamente:

- I - Uma vez por ano para:
 - a) Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
 - b) Discutir e aprovar as contas e o balanço anual.
- II - Quadrienalmente, para eleição ou reeleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.



Art. 23 - A assembléia geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada, quando necessário pela Diretoria Executiva ou por seus associados, exigindo-se, neste ultimo caso, o requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto na Assembléia Geral.

Art. 24 - A assembléia geral será convocada através de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e contribuintes, e em segunda convocação, decorridos 30 minutos, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pelo voto de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e contribuintes presentes para:

I - Alienar, transigir, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da entidade;

II - Extinguir a entidade e nomear liquidamente;

III - Autorizar a obtenção de empréstimos, celebrações de contratos e convênios, com a iniciativa privada ou órgãos públicos;

IV - Apresentar à assembléia geral as contas e balanços anuais para apreciação e aprovação.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Diretoria Executiva será formada por associados fundadores e contribuintes, e composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Diretor Geral.

§ 1º - Os demais cargos serão nomeados para preenchimentos de atividades ou setores a serem criados.

§ 2º - Os membros da Diretoria não serão remunerados pelo trabalho desenvolvido na associação, salvo ressarcimento de despesas previamente autorizadas pela diretoria em benefício da associação.

§ 3º - Os membros da Diretoria serão eleitos por voto secreto e o mandato terá duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, com posse imediata à eleição.



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA UNIVERSITÁRIA EM DEFESA DA VIDA
ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL NACIONAL - ONG
RUA NOVE, Nº 1.045, SALA 2 - CENTRO
SANTA FÉ DO SUL (SP) - CEP 15.775-000



§ 4º - Em havendo apenas uma chapa inscrita, poderá feita votação por aclamação.

Art. 26 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, uma vez por semestre.
- II - Extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As convocações das reuniões serão feitas pelo Presidente e coordenadas pelo Diretor Geral.

§ 2º - Das reuniões feitas serão lavradas atas em livro próprio ou transcritas eletronicamente e assinadas pelos presentes.

Art. 27 - Compete ao Presidente Executivo, além do que a assembléia geral lhe atribuir:

- I - Representar a "UNIVIDA" ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, se houver.
- III - Presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da coordenação, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;
- V - Supervisionar os trabalhos da Associação.

Art. 28 - Compete ao Vice Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 29 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Superintender os serviços da secretaria;
- II - Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados à sua atribuição;
- III - Secretariar as sessões da Assembléia Geral e das reuniões da Diretoria Executiva e redigir e subscrever as respectivas atas;
- IV - Divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

Art. 30 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral sua colaboração ao Primeiro Secretário.

HP



Art. 31 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Superintender os serviços de tesouraria;
- II - Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III - Abrir e movimentar as contas bancárias, assinando cheques conjuntamente com o Presidente;
- IV - Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios contábeis e sã administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- V - Apresentar, mensalmente, à coordenação, o balanço do movimento de receitas e despesas do mês anterior;
- VI - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VII - Guardar sob sua responsabilidade todos os valores em moedas ou títulos pertencentes à entidade.

Art. 32 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância do Primeiro Tesoureiro, até seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 33 - Compete ao Diretor Geral:

- I - Apresentar projetos em consonância com os objetivos da entidade previstos neste Estatuto, principalmente no que tange à captação de recursos;
- II - Auxiliar o Presidente Executivo na coordenação de reuniões da Diretoria;
- III - Promover encontros e palestras de temas relacionados aos objetivos previstos neste Estatuto;
- IV - Desenvolver e apresentar relatórios de projetos submetendo-os à apreciação da Diretoria.

SEÇÃO III **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 34 - A "UNIVIDA" terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e outros tantos membros suplentes, cuja eleição coincidirá com o da Diretoria Executiva, sendo os cargos de exercício gratuito.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;



- II - Verificar o estado do "caixa" e dos valores em depósito;
 - III - Expor à assembléia geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
 - IV - Propor à Diretoria Executiva a convocação de reunião conjunta a fim de tratar de assuntos julgados relevantes;
 - V - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro a qualquer tempo, documentos comprobatórios das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
 - VI - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - VII - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.
- Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário com a Diretoria.

Seção IV **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 36 - Qualquer Associado, devidamente qualificado e em pleno gozo de seus direitos sociais, pode concorrer como candidato aos cargos sociais, observadas as disposições deste Estatuto e tenha seu nome inscrito em chapa regularmente registrada.

Art. 37- Nas eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, deverão ser apresentadas chapas completas, podendo ser distintas, devendo as chapas, com expressa anuência dos candidatos, serem apresentadas para registro, na secretaria da "UNIVIDA", com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da realização da Assembléia Geral, a fim de que no prazo de 3 (três) dias sejam verificadas as condições de elegibilidade de seus candidatos, ou apreciadas e comunicadas as razões de impugnação, aguardando-se, por 2 (dois) dias úteis subsequentes a apresentação de recursos de quaisquer interessados, após o que se procederá o efetivo registro e divulgação aos membros do quadro social, internamente, pela afixação das chapas em local de fácil acesso aos Associados, no recinto da sede.

§ 1º - Um candidato não pode ser inscrito em mais de uma chapa e nem para os dois Órgãos.

§ 2º - O pedido de registro de chapa, dentro dos prazos previstos deverá ser formulado e entregue, mediante recibo, na secretaria da "UNIVIDA", e registrado no livro de Registro de Chapas ou equivalente.

§ 3º - Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato, antes da apuração.



§ 4º - A votação será, por escrutínio secreto, ou por outra forma determinada pela Assembléia, sendo os associados com direito a voto, chamados a votar, pela ordem de assinatura no livro de presença.

§ 5º - Não será permitido voto por procuração, representação ou correspondência.

Art. 38- Nos trabalhos de eleição e apuração, não poderá fazer parte da Mesa Diretora, nenhum dos candidatos inscritos.

§ 1º - Havendo membros da Diretoria candidatos á reeleição, estes será substituídos de conformidade com suas designações.

§ 2º - Se todos os membros da Diretoria forem candidatos à reeleição, então, o Plenário escolherá 2 (dois) dentre os associados presentes em condição de votar, para, em caráter transitório, dirigir e secretariar os trabalhos da eleição, declarar e empossar os eleitos.

Art. 39 - Será proclamada eleita, a chapa que alcançar a maioria simples dos votos válidos.

§ 1º - se houver empate, serão feitos tantos escrutínios quantos necessários, nesta ou em nova sessão, no prazo de 15 (quinze) dias, até o desempate, nos quais só poderão votar os associados que participaram da sessão anterior e das chapas, concorrentes, considerando-se, neste único caso, e para todos efeitos, a Assembléia Geral convocada em caráter permanente.

§ 2º - esgotadas as providências do parágrafo anterior e persistindo, a Assembléia poderá atribuir ao Presidente da Mesa o voto de qualidade para efeito de desempate; não havendo concordância, então a decisão caberá ao Poder Judiciário, no interesse da "UNIVIDA".

CAPITULO VI **CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DISSOLUÇÃO**

Art. 40 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e contribuintes presentes, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 41 - Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.



Art. 42 - A "UNIVIDA" será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 43 - No caso de dissolução por determinação da Assembléia Geral, o patrimônio da sociedade será revertido integralmente a outra pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que tenha como objeto social o desenvolvimento de atividades semelhantes às da "UNIVIDA" e com mesma qualificação perante os órgãos públicos, que tenham sede no Estado de São Paulo e de preferência filiada ao Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 44 - Na hipótese da "UNIVIDA" vir a receber qualificação do poder Público e posteriormente perdê-la, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra organização qualificada nos mesmos termos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO VII

GESTÃO ADMINISTRATIVA E APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

Art. 45 - A "UNIVIDA" adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, até parentes do terceiro grau, ou em favor de pessoas jurídicas vinculadas, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 46 - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos, perduram até a realização de Assembléia Geral correspondente que lhes dê novos dirigentes.

Art. 47 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, universalmente aceitos:

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, do encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos do FGTS e junto ao INSS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA UNIVERSITÁRIOS EM DEFESA DA VIDA
ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL NACIONAL - ONG
RUA NOVE, Nº 1.045, SALA 2 - CENTRO
SANTA FÉ DO SUL (SP) - CEP 15.775-000

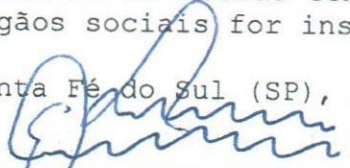


eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto neste Estatuto ou Regimento Interno, se houver;
IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 48 - As contas da Diretoria Executiva, cujo exercício se encerra, serão objeto de análise e o correspondente parecer do Conselho Fiscal que se manifestará favoravelmente desde que em termos, caso contrário, serão tomadas as providências que a lei assim o exigir para o caso concreto.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ou de acordo com a Lei, quando a capacidade dos seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Santa Fé do Sul (SP), 15 de fevereiro de 2014




Eduardo Alves de Lima
Presidente



Taise Jordão Zanzanni
Secretária

Visto da Advogada


Azilde KEIKO Une
OAB(SP) 62.650

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL,
ESTADO DE SÃO PAULO.

CERTIFICO e dou fé, haver nesta data, Registrado o Estatuto Social da:
“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA UNIVERSITÁRIOS EM DEFESA DA VIDA –
“UNIVIDA”. (Nos termos do Art. 114 á 121 da Lei 6.015/73). Registrada sob nº 529,
fls.126, no livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, n. A-13. Sendo antes
PROTOCOLADA sob n.2002,do Livro A-1

Santa Fé do Sul, 25 de Fevereiro de 2.014.

CHRISTIANO RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA
OFICIAL SUBSTITUTA





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.802.100/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/02/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO HUMANITARIA UNIVERSITARIOS EM DEFESA DA VIDA - UNIVIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIVIDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R NOVE	NÚMERO 1.045	COMPLEMENTO SALA: 02;	
CEP 15.775-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA FE DO SUL	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **27/02/2014** às **10:27:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)